



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 19/12/2023
Nome: Tatiane Cruz Faria
Ass.: [Assinatura] Masp.: 995

LEI COMPLEMENTAR Nº 42 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação área que menciona e dá outras providências.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, por intermédio de escritura pública de doação, um imóvel urbano, com 260,27 m² (duzentos e sessenta metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados), formado pelo lote 4 da quadra 100, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 12.350 do Ofício de Registro de Imóveis de Conceição das Alagoas, de propriedade de Sérgio Bernardes Borges, CPF nº 476.840.466-91.

§ 1º O imóvel descrito no *caput* deste artigo foi avaliado em R\$ 27.112,32 (vinte e sete mil, cento e doze reais e trinta e dois centavos), por comissão permanente de avaliação.

§ 2º A área a ser recebida em doação terá destinação para a extensão do sistema viário, assegurando melhor mobilidade urbana.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a arcar com todas as despesas relacionadas ao recebimento da área a ser doada, bem como com as custas, emolumentos, taxas de lavratura de escritura pública e seu registro.

Art. 3º Fica, por fim, autorizado o Poder Executivo, a título de encargo, a dar baixa nos impostos em atraso sobre o imóvel a ser doado, assim como isentar do IPTU o imóvel lindeiro pertencente ao doador, com área de 249,20 m² (duzentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte centímetros quadrados), matriculado sob nº 12.351 no Ofício de Registro de Imóveis de Conceição das Alagoas, somente enquanto for proprietário deste imóvel.



EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

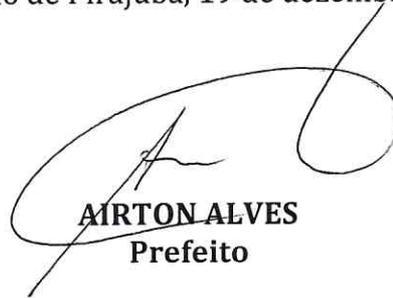
CNPJ-18.428.847/0001-37

Parágrafo único. A isenção descrita no *caput* deste artigo, em relação ao imóvel lindeiro, não se aplica a débitos que porventura forem apurados sobre mencionado imóvel, anteriormente, a publicação desta lei complementar.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 19 de dezembro de 2023.



AIRTON ALVES
Prefeito



EM BRANCO